



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

TERMO DE ADOÇÃO N.º 02/2022

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio**, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 1, bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70.670-350 e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 02, página 01, e a **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, doravante denominado **DOADOR**, com sede em ITU/SP, situada no endereço Av Primo Schincariol, número 2222, A 2300, CEP 13.312-250, inscrito no CNPJ sob o nº 50.221.019/0001-36, neste ato representado por seu Vice Presidente de Sustentabilidade e Assuntos Corporativos, **MAURO HOMEM**, portador do CPF nº 359.200.668-14,

Resolvem celebrar o presente Termo de Adoção, nos termos do Decreto nº 10.623, de 09 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adoção tem por objeto a doação de bens e serviços à Reserva Extrativista Quilombo Frechal, por meio da formalização deste Termo de Adoção, para a consecução de interesse público e recíproco, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de adoção terá prazo mínimo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado anualmente até o limite máximo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, mediante termo aditivo, por solicitação do(s) doador(es) devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio e mediante publicação de novo edital de chamamento visando dar oportunidade para competição de terceiros interessados.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas poderão ser revistos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO

3.1. O valor da doação será de R\$ 466.900,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais, a ser empregado na aquisição de bens e fornecimento serviços, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I (Plano de Trabalho) deste Termo de Adoção.

3.2. Ao fim da vigência do termo de adoção, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio público federal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e o adotante efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere o art. 21, do Decreto nº 10.623, de 9/2/2021, no prazo de trinta dias, contados da data de encerramento da vigência do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO ADOTANTE

5.1. Das obrigações:

I - Transferir ao Donatário a propriedade dos bens indicados no plano de trabalho.

II - Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado.

III - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho.

IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo. Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da Adotante em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

V - O adotante deverá apresentar:

1. relatório trimestral com a descrição das doações realizadas; e
2. cronograma de execuções, com as despesas e as melhorias promovidas na unidade de conservação federal.

5.2. Serão conferidos os seguintes benefícios ao adotante, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições para a proteção e o desenvolvimento da unidade de conservação federal:

I - a instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno, mediante autorização do ICMBio;

II - a inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal;

III - o uso nas publicidades próprias dos slogans “Uma empresa parceira” ou “Um parceiro” ou “Uma parceira” da unidade de conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza, acompanhado do logotipo oficial do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes; e

IV - o uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias, nos termos do disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3, observado o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, e no plano de manejo da referida unidade.

5.2.1. Ato do Instituto Chico Mendes disciplinará as dimensões e os requisitos visuais relativos aos benefícios previstos nos incisos I e II do caput.

5.2.2. Para fins do disposto neste Termo, consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação comercial de produtos, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

5.2.3. A realização das atividades institucionais temporárias e dos eventos, conforme item 5.2., inciso IV, dependerá de requerimento específico e de autorização prévia do Instituto Chico Mendes, conforme previsto

em ato do ICMBio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES

- 6.1.** Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Termo.
- 6.2.** Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização.
- 6.3.** Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo, analisando os seus resultados e reflexos.
- 6.4.** Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros.
- 6.5.** Analisar relatórios técnicos e prestações trimestrais relativas ao cumprimento do plano de trabalho.
- 6.6.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Adoção, confere ao Donatário o direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a)** advertência, em caso de descumprimento da obrigação.
 - b)** rescisão do Termo de Adoção.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

- 8.1.** O presente Termo de Adoção poderá:
 - 8.1.1.** ser extinto por decurso de prazo;
 - 8.1.2.** revogado, a qualquer tempo, justificadamente, por razões de conveniência e oportunidade administrativa;
 - 8.1.3.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de:
 - I - descumprimento injustificado das cláusulas deste Termo;
 - II - irregularidade na execução dos valores doados;
 - III - violação da legislação aplicável;
 - IV - cometimento de falhas reiteradas na execução do Plano de Trabalho;
 - V - constatação de falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados;
 - VI - não atendimento às determinações decorrentes da fiscalização;
 - VII - paralisação da execução do cronograma fixado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO

- 9.1** A execução do objeto será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, através do relatório trimestral encaminhado pelo Doador, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1.** Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 10.2.** O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

10.3. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

10.4. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.5. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adoção, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio

MAURO HOMEM

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 31/08/2022, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO VITOR HOMEM SILVA, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12001764** e o código CRC **F8AA7D56**.

